

VISTOR E DA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.614-1 PELA INSTALAÇÃO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, NOS TERMOS DA LEI 15.147/10, DECRETO N. 44.944/04 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

**2016-0.242.675-5 CLARO S.A INDEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE E EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DO SR. AGENTE VISTOR E DA SUPERVISAO DE FISCALIZACAO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.618-3 PELA INSTALACAO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, DECRETO N. 44.944/04, ARTIGO 14 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

**2016-0.246.289-1 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE E EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DO SR. AGENTE VISTOR E DA SUPERVISAO DE FISCALIZACAO, MANTENHA-SE O A. M: 36-000.422-9 PELA INSTALACAO DA ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI N. 13.756/04, 15.147/10, DECRETO N. 44.944/04 E CONFORME MEMORANDO CIRCULAR N. 20/SMSP/GAB/CG/2015.

**2017-0.004.677-9 MANOEL BRASILEIRO DA SILVA DEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS TECNICOS APRESENTADOS NO PROCESSO N 2017-0.004.677-9, ASSINADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO COMPROVANDO A ESTABILIDADE E SEGURANCA DA EDIFICACAO E ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 11.228/92 E DECRETO MUNICIPAL 32.329/92, DEFIRO O PEDIDO DE DESINTERDICA DO IMOVEL SITO A RUA BERNARDINO FERRAZ, N. 311, SQL 153.064.0081-6, NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR N. 07/SMSP/SUOS/15.

## COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

### DESPACHO.

**ASSUNTO:** MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº 2015-0.226.368-4 PARA O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6061.2017/0000011-9.

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, através do TÍTULO DE NOMEAÇÃO Nº 28, DE 01/01/2.017, e com fulcro nos incisos IX, XIII e XIV, do artigo 9º da LEI MUNICIPAL Nº 13.399/2.002, do artigo 149 a 160 da LEI MUNICIPAL Nº 15.764/2.013, e do inciso LXI, do artigo 1º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 77/SMG/2.016, **AUTORIZO, E TORNO PÚBLICO, A MIGRAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO Nº 2015-0.226.368-4 PARA O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6061.2017/0000011-9**, que tem como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS URBANIZADAS, AJARDINADAS, PROJEIADAS E EM SEU ENTORNO ATRAVÉS DE EQUIPES**, do termo de contrato nº 02/ PMSP/ SMPR/ PR-SB/ 2.016, tendo como contratada a **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERV. DE MANUTENÇÃO URB. LTDA**, ordem de serviço nº 01/ PR-SB/ CPO/ 2.016.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 667, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 8.006, de 14/12/17, alterada pela Portaria nº 411, de 10/01/17

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cessada a designação da servidora Samira Dias Santana Nascimento RF: 780.717.1, Professora de Ensino fundamental II e Médio, a partir de 02/01/2017, designada para a função de Coordenador de Polo da Universidade nos Centros Educacionais Unificados - UNICEU, em conformidade com a Portaria SME nº 8.006, de 14/12/16, D.O.C. de 15/12/16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº 669, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA SME Nº 7.685, DE 18/11/16, QUE DESIGNOU A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA PROJovem URBANO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 10, DA PORTARIA SME Nº 5.345/15, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria SME Nº 7.685, de 18/11/16, fica alterado como segue:

"Art. 1º - Fica designada a Coordenação Municipal do Programa PROJovem Urbano, constituída nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 5.345/15, composta por Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

I - Coordenadora Geral: Eleonora Cordeiro Mattoso - RF: 793.023-2

II - Assistente Administrativo: Isabela Silveira Machado - RF: 772.948.1

III - Assistente Pedagógico: Taniya Mara Ribeiro de Souza Maria - RF: 797.586.4"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/17, revogadas as disposições em contrário.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

##### SME

2016-0.005.916-0 - Diretoria Regional de Educação Ipiranga - Apuração Preliminar- Irregularidades Funcionais-EMEF Aurea Ribeiro Xavier Lopes - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 87 a 96 e 104 a 114, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Ipiranga à fl. 115, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 116 a 119 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

##### SME

2016-0.042.250-7 - Apuração Preliminar - Furto - EMEF Firmo Tibúrcio da Costa - DRE Penha - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 107 a 126 e 186, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Penha às fls. 188/189, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 191 a 195 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO presente, com fulcro no Inciso II do Artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

2016-0.012.444-1 - Apuração Preliminar - Furto de bens - CEI Pinheiros - DRE Butantã - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 47 a 49, 80, 81 e 99,

das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Butantã à fl. 101, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 103 a 106 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO presente, com fulcro no Inciso II do Artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

2015-0.146.692-1 - EMEI Prof. Fernando Camargo Soares - DRE Jaçanã/Tremembé - Apuração Preliminar À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente da manifestação à fl. 118 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO presente, com fulcro no Parágrafo 2º do Artigo 74 do Decreto Municipal nº 43.233/03.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-010

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA, 1230  
PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

**2016-0.012.444-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA DOCUMENTAL**

#### DESPACHO DO SECRETARIO SME

2016-0.012.444-1 - APURACAO PRELIMINAR FURTO DE BENS - CEI PINHEIROS - DRE BUTANTA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 47 A 49, 80, 81 E 99, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE BUTANTA A FL. 101, DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 103 A 106 E DAS DISPOSCIOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03. A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 47 A 49, 80, 81 E 99, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE BUTANTA A FL. 101, DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 103 A 106 E DAS DISPOSCIOES DO DECRETO N 43.2

**2016-0.042.250-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA DOCUMENTAL**

#### DESPACHO DO SECRETARIO SME

2016-0.042.250-7 - APURACAO PRELIMINAR FURTO - EMEF FIRMINO TIBURCIO DA COSTA - DRE PENHA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 107 A 126 E 186, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE PENHA AS FLS. 188/189, DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 191 A 195 E DAS DISPOSCIOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03. PENHA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 107 A 126 E 186, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURIDICA DA DRE PENHA AS FLS. 188/189, DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E ORIENTACAO TECNICA DE SME AS FLS. 191 A 195 E DAS DISPOSCIOES DO DECRETO

#### PORTARIA Nº 668, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal que determina como dever do Estado que a educação seja efetivada mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- o contido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que prevê a garantia do acesso à educação básica, constituindo-se em direito público subjetivo;

- o contido no inciso VIII do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino relacionado às despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo;

- o contido na Portaria Intersecretarial SME/ SMT nº 005, de 29/12/15, que dispõe sobre as competências, operacionalização e implementação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;

- o contido na Portaria SME nº 5.506, de 05/08/16, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

- o contido na Portaria nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- o contido no Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 - DTP/GAB;

- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos, visando à organização do atendimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG;

RESOLVE:

I - DA FINALIDADE DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, instituído pela Lei nº 13.697/03, tem como objetivo o transporte dos alunos regularmente matriculados nas turmas de Infantil I e II dos CEMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e Instituições de Educação Especial Conveniadas com a SME de suas residências até os respectivos estabelecimentos municipais de ensino e/ou Instituições Conveniadas de Educação Especial com a SME e destes(as) até suas residências.

§ 1º - Os alunos referidos no caput deste artigo serão definidos para a inclusão no Programa quando não assegurada, no ato da matrícula e/ou no período de rematrícula, Unidade Educacional próxima à residência do aluno, excetuando-se os demais critérios de inclusão estabelecidos na presente Portaria.

§ 2º - Nas EMEFs e EMEFMs o atendimento dar-se-á para alunos de, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/17.

Art. 2º - Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 2(dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line - EOL, considerando a rota a pé.

Parágrafo Único: No caso de dúvida ou impossibilidade de cálculo da rota realizada pelo processo de georreferenciamento, caberá a Unidade Educacional verificar a quilometragem correta por meio de sítios específicos, considerando o CEP válido e a rota a pé.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional e independentemente de sua idade:

I - os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

II - os alunos com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line - EOL.

§ 1º - Para os alunos, referidos no inciso I deste artigo, devidamente registrados no Sistema EOL, o atendimento deverá abranger o transporte para as Escolas Municipais de Ensino Regular e/ou para:

a) as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS;

b) as Unidades-Polo de Educação Bilingue;

c) o atendimento/apoio educacional complementar realizado em turmas das Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs (antigas SAAls), nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

d) as Instituições de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 2º - As Unidades Educacionais deverão digitar as informações complementares/ específicas de cada aluno, referentes ao disposto no parágrafo anterior, no Sistema Informatizado - EOL.

§ 3º - Para os alunos referidos no inciso II deste artigo, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário, os pais/responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, que deverá conter:

a) identificação do médico com CRM;

b) CID;

c) descrição dos motivos/justificativas médicas que impeçam a locomoção da criança/ educando;

d) período de tratamento para inclusão no Programa Transporte Escolar Gratuito - TEG.

§ 4º - O relatório médico mencionado no parágrafo anterior, apresentado pelos pais/responsáveis, deverá ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Gratuito - TEG e arquivado no prontuário do aluno.

§ 5º - Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a atualização de relatórios médicos mencionados que justifiquem a permanência desses alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG os mesmos serão desligados ao final do prazo estabelecido nos relatórios médicos.

Art. 4º - Poderá ser concedido o transporte para irmão de alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, atendidos no Programa, desde que esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Educacional do irmão, e tenha, até, 12(doze) anos de idade completos até 31/12/17, conforme disponibilidade de vaga no mesmo veículo.

Art. 5º - A inclusão dos alunos tratados no inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º será definida pelo Sistema - EOL a partir do "Cadastro de Alunos" devendo, no ato da matrícula, os pais/responsáveis informarem à Unidade Educacional.

Art. 6º - Poderão, ainda, serem incluídos no Programa, alunos residentes a menos de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Educacional quando, no percurso, seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, que impeçam/difícultem o acesso, ou prejudiquem a circulação com segurança e que coloquem em risco a integridade física dos alunos, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 7º - Para fins do disposto nesta Portaria considerar-se-ão barreiras físicas:

I - as linhas férreas e rodovias sem passarela ou faixa de travessia de pedestres sem semáforo;

II - as marginais ou outras vias sem a devida sinalização, cuja travessia coloque em risco a integridade física dos alunos;

III - rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;

IV - trilhas em matas, serras ou morros;

V - vazadouro (lixão).

Parágrafo Único - Todos os casos de barreiras físicas devem ser devidamente registrados compondo o "Mapa de Barreiras Físicas" da DRE e o mesmo constituir-se-á referência para as barreiras físicas não georreferenciadas.

Art. 8º - Os casos não contemplados no artigo anterior deverão ser encaminhados pela Unidade Educacional à Diretoria Regional de Educação, devidamente justificados.

Parágrafo Único - Os casos mencionados no caput deste artigo serão analisados pela Diretoria Regional de Educação, por meio de comissão formada por representantes do Setor de Transporte Escolar, pelo Diretor de Divisão de Administração e Finanças, pelo Supervisor Escolar, e por um representante da Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 9º - Os alunos atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, regularmente matriculados no Programa "Novo Mais Educação" em jornada ampliada de atendimento, poderão ser atendidos pelo transporte escolar, mediante solicitação dos pais/responsáveis, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.10 - Fica assegurado o atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, aos alunos matriculados em Unidades Educacionais e turmas participantes do Programa "São Paulo Integral", desde que atendidos os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 11 - Os pais ou responsáveis que optarem por cadastro em escola preferencial localizada a partir de 2 (dois) quilômetros de sua residência deverão tomar ciência, no ato do cadastro, quanto à impossibilidade de atendimento no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Art.12 - Em se tratando de desvios de demanda organizados pela própria Diretoria Regional de Educação para atendimento da demanda cadastrada e, havendo possibilidade de acomodação em Unidade Educacional Municipal localizada a menos de 2 (dois) quilômetros de distância do endereço residencial, a vaga deverá ser oferecida no período de rematrícula pela Unidade Educacional/ Diretoria Regional de Educação.

Parágrafo Único - Nos casos em que os pais/responsáveis recusarem a vaga oferecida, conforme previsto no caput deste artigo, o aluno será desligado do Programa.

Art.13 - Estarão impedidos de serem atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG os alunos beneficiários do Programa Passe Livre, de acordo com a Portaria nº 25/15-SMT/GAB, cabendo o mesmo para a situação inversa.

Parágrafo Único: A Unidade Educacional ficará responsável por verificar a existência de benefício concedido nos termos deste artigo.

Art. 14 - Ficarão vedado o embarque e desembarque de alunos em um ponto de encontro, exceto se constatada pela Unidade Educacional a impossibilidade de acesso motorizado às residências.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo dar-se-á:

I - após o reconhecimento expresso pela Diretoria Regional de Educação, por meio da comissão formada nos termos do parágrafo único do artigo 8º desta Portaria;

II - com a ciência dos pais/responsáveis.

II - DO SISTEMA INFORMATIZADO EOL - TEG

Art.15 - A partir de 2017, as informações e dados sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG serão informatizados pelo Sistema-EOL.

Art. 16- O Sistema Informatizado abrangerá:  
I- Gestão de Veículos e Condutores: cadastro de condutores, monitores, contratos e ordens de serviço emitidas pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP;

II- Gestão de Viagens e Alunos: cadastro das viagens dos condutores/ monitores às respectivas UEs e a alocação dos alunos aos veículos dos condutores/ monitores.

III- Apontamento e Relatórios: após a implantação contemplará os relatórios necessários ao monitoramento do Programa e auxiliará no processo de apontamento/ pagamento dos condutores participantes do Programa.

Parágrafo Único: Será obrigatório o registro das informações e dados no Sistema EOL - TEG, bem como a sua devida atualização para assegurar maior eficiência à gestão do Programa.

#### III- DO CADASTRAMENTO

Art. 17 - O cadastramento anual dos alunos, visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito -TEG, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e observados os dispositivos da presente Portaria.

Art.18 - O cadastro será efetivado pelos pais/responsáveis pelo aluno, mediante o preenchimento de Ficha específica constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

§ 1º - O Cadastro de Transporte Escolar será automático no Sistema Informatizado - EOL para os alunos referidos no Artigo 2º, no Inciso I do Artigo 3º e no Artigo 4º.

§ 2º - As Unidades Educacionais deverão conferir e validar no Sistema Informatizado - EOL os alunos que atendam aos critérios mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - As informações constantes da Ficha mencionada no caput deste artigo deverão ser digitadas no Sistema Informatizado -EOL no Cadastro de Transporte Escolar para os educandos que atenderem os seguintes critérios:

a) doença crônica;

b) barreira física;

c) ordem judicial.

§ 4º - Gradativamente, os critérios contidos no parágrafo anterior poderão compor o previsto no §1º deste artigo.

§ 5º - Para o início do ano de 2017, considerando a transição do formato do Questionário para o Cadastro de Transporte Escolar, as informações referentes aos critérios de atendimento contidos no § 3º, ainda serão digitadas no "Questionário TEG".

Art. 19 - Os procedimentos e períodos relativos ao Programa de Transporte Escolar Gratuito -TEG, ocorrerão de acordo com o Cronograma constante do Anexo II, parte integrante desta Portaria.

#### IV- DA ESCOLHA DOS CONDUTORES E DA VALIDAÇÃO DA DEMANDA

Art. 20- Para o ano de 2017, as Unidades Educacionais divulgarão a listagem de condutores credenciados e disponibilizarão aos pais/responsáveis os contatos para a escolha por um dos credenciados na Unidade Educacional.

§ 1º - Os pais/responsáveis deverão fazer o contato com o credenciado de sua escolha, preferencialmente, em até 48(quarenta e oito) horas, a fim de agilizar os encaminhamentos.

§ 2º - Em caso de continuidade do direito ao TEG de aluno na mesma Unidade Educacional, os pais poderão optar em permanecer com o mesmo condutor ou realizar uma nova escolha.

§ 3º - Os pais/responsáveis deverão assinar o "Termo de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar".

§ 4º - A Unidade Educacional receberá dos condutores, mediante protocolo de recebimento, os "Termos de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar" assinados pelos pais/responsáveis.

§ 5º - A Unidade Educacional deverá realizar a conferência dos Termos de Autorização, apresentados pelos condutores credenciados, conferindo com a relação de candidatos cadastrados e validados no Sistema Informatizado-EOL, observando a capacidade técnica do veículo, a disponibilidade do condutor com relação aos horários e possíveis itinerários para realizar as viagens nos turnos de atendimento.

§ 6º - A Unidade Educacional deverá preencher a Ficha de Validação de Atendimento - FVA, contendo a relação de alunos transportados por condutor que deverá ser assinada pelo Diretor da UE e o condutor responsável.

§ 7º - As Fichas de Validação de Atendimento - FVAs deverão ser encaminhadas para a DRE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em duas vias, acompanhadas de Memorando e dos Termos de Autorização (originais) assinados pelos pais e, a outra via do expediente, deverá ser arquivada na U.E.

Art. 21 - As Diretorias Regionais de Educação, mediante as Fichas de Validação de Atendimento - FVAs, encaminhadas pelas U.Es validarão a demanda, observando:

I - a capacidade do veículo - autorizada para o TEG;

II - os horários de atendimento;

III - os endereços das Unidades Educacionais e dos alunos;

IV - os itinerários;

V - o disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único - As FVAs mencionadas no caput deste artigo deverão ser consolidadas por condutor e encaminhadas, via malote para SMT/ DTP, juntamente com os seguintes documentos:

a) Ofício ao DTP encaminhando a documentação, devidamente assinado pelo Diretor Regional de Educação, com TID;

b) Fichas de Validação de Atendimento - FVAs: relação dos alunos transportadas por condutor e

VI - DAS ATRIBUIÇÕES:  
 Art. 24 - Caberá à Direção das Unidades Educacionais:  
 I- designar um servidor responsável como Gestor do Programa na UE;  
 II - divulgar aos pais/responsáveis dos alunos e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para a adesão ao TEG, no ato da matrícula/rematricula e durante todo o ano letivo;  
 III - cadastrar no Sistema Informatizado – EOL o aluno que atenda aos critérios para a inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, no ato da matrícula ou rematricula de acordo com o artigo 20 desta Portaria;  
 IV- divulgar e afixar em lugar acessível aos pais/ responsáveis dos alunos a listagem dos condutores credenciados junto à DRE/ U.E;  
 V- validar a demanda cadastrada no Sistema Informatizado EOL - TEG;  
 VI- alocar no Sistema Informatizado EOL-TEG os alunos aos seus respectivos condutores/ veículos;  
 VII- preparar a documentação dos alunos a serem transportados pelos condutores credenciados, mediante os Termos de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar e encaminhá-los à Diretoria Regional de Educação;  
 VIII- informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos alunos;  
 IX - organizar a recepção e saída dos veículos que prestam serviços no TEG a fim de assegurar a fluidez e segurança dos alunos;  
 X - enviar mensalmente à DRE dados para fins de pagamento dos condutores;  
 XI- manter livro específico para registro da U.E. e/ou da família e/ou do condutor de ocorrências relacionadas ao TEG, com vistas à avaliação contínua da prestação dos serviços, bem como registrá-las no Sistema Informatizado EOL - TEG;  
 XII- manter toda documentação referente ao Programa organizada e documentos dos alunos devidamente arquivados no prontuário;  
 XIII- encaminhar à Diretoria Regional de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, alunos e famílias relativas aos procedimentos e normas do Programa;  
 XIV- observar e cumprir o disposto na presente Portaria.  
 Art. 25 - Caberá aos pais/responsáveis pelos alunos atendidos pelo Programa:  
 I – escolher um condutor, dentre os credenciados na U.E ou manter o condutor do ano anterior;  
 II- autorizar expressamente a adesão do aluno ao TEG por meio do Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar que, devidamente assinado, em três vias, será disponibilizado ao transportador credenciado escolhido, observando-se o disposto no § 1º do artigo 20 desta Portaria;  
 III - acompanhar o aluno nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor e recepção no retorno da Unidade Educacional;  
 IV- apresentar eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, através de justificativa fundamentada dos motivos;  
 V – apresentar, por escrito, as devidas justificativas para as faltas, à direção da Unidade Educacional.  
 Parágrafo Único: A ocorrência de 20 (vinte) faltas consecutivas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno ao Programa.  
 Art. 26 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação, dos Gestores do TEG e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:  
 I - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados TEG, com os devidos registros no Sistema EOL - TEG, inclusive as Instituições de Educação Especial Conveniadas;  
 II - orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das solicitações de transporte escolar dos alunos, no Sistema Informatizado – EOL - TEG, inclusive aqueles encaminhados às Instituições de Educação Especial Conveniadas;  
 III - atender aos pais de alunos , bem como aos condutores do TEG, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, recorrendo à SME/COGED, sempre que necessário;  
 IV - acompanhar as ocorrências relativas ao TEG, registradas em livro próprio da Unidade Educacional e no Sistema Informatizado – EOL - TEG, realizando a apuração dos fatos, quando necessário e tomando as devidas providências, por meio do setor responsável e/ou Supervisão Escolar;  
 V- divulgar para as U.E.s a listagem dos respectivos condutores credenciados;  
 VI - receber os Termos de Adesão e as Ordens de Serviço dos condutores credenciados, providenciando cópia dos mesmos para arquivo na DRE;  
 VII- proceder ao cadastro de condutores/ veículos no Sistema Informatizado – EOL e mantê-lo atualizado;

VIII- receber das U.E.s os Termos de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar e Fichas de Validação e Atendimento – FVAs, previamente conferidos pelas U.Es;  
 IX- validar a demanda cadastrada no Sistema Informatizado – EOL - TEG;  
 X- consolidar as informações contidas nas Fichas de Validação e Atendimento- FVAs dos alunos que serão transportados pelo credenciado, verificando a inexistência de duplicidade das informações;  
 XI- encaminhar à SMT/ DTP as Fichas de Validação e Atendimento – FVAs por condutor credenciado, juntamente com os Termos de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar;  
 XII- cadastrar no Sistema Informatizado – EOL as viagens dos condutores de acordo com a Ficha de Validação e Atendimento enviadas pelas U.Es;  
 XIII – considerar os registros das Unidades Escolares visando à avaliação dos condutores credenciados para fins de prorrogação do Termo de Adesão;  
 XIV – realizar estudos visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos alunos já inclusos no TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se no artigo 12 desta Portaria;  
 XV – encaminhar mensalmente à SME/COGED e à SMT/DTP os dados necessários para o processamento do pagamento dos condutores credenciados, bem como, informações complementares para o acompanhamento do Programa;  
 XVI- realizar o monitoramento do Programa nas Unidades Educacionais, por meio de Relatórios emitidos no Sistema Informatizado EOL - TEG.  
 XVII- observar e cumprir o disposto na presente Portaria.  
 §1º- Visando agilizar o encaminhamento, as DREs, mediante a existência de vagas remanescentes nos veículos dos condutores credenciados, gerenciarão e organizarão o processo de atendimento da demanda, adotando os seguintes procedimentos:  
 a) divulgação da demanda não atendida aos credenciados da DRE, cujos veículos possuam vagas disponíveis;  
 b) publicização da data para oferta da demanda, observando a possibilidade logística de atendimento ao aluno, sem comprometer a qualidade do serviço, cumprimento de horários e das regras contidas no Termo de Adesão;  
 c) registro em ata do processo realizado.  
 § 2º-Havendo mais do que um credenciado interessado, a vaga será sorteada em ato público, entre os vários pretendentes;  
 § 3º-Na inexistência de credenciados na condição descrita no caput deste parágrafo, caberá à DRE encaminhar para a SME a demanda não atendida para cumprimento do disposto no item 4.1.13 do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP/GAB.  
 Art. 27 - A SME/COGED zelará pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como pelas orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, cabendo, ainda:  
 I - apontar e validar para SMT/DTP, a demanda cadastrada no Sistema Informatizado EOL para atendimento;  
 II- informar para SMT/DTP a demanda não atendida para cumprimento do disposto no Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP/GAB;  
 III - solicitar, informar e intermediar toda e qualquer necessidade das Diretorias Regionais de Educação junto à SMT/DTP, inclusive informando ocorrências que impeçam a prestação de serviços por parte dos condutores credenciados no Programa;  
 IV - estabelecer mecanismos de controle da prestação de serviços, considerando a assiduidade, pontualidade e as ocorrências desabonadoras que possam acarretar em multas contratuais e/ou desligamento do Programa;  
 V – realizar estudos, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação, visando o planejamento para o atendimento à demanda e à acomodação dos usuários do TEG em Unidades Educacionais mais próximas às suas residências, após a constatação das vagas remanescentes, observando-se o disposto no artigo 12 desta Portaria;  
 VI – estabelecer, por meio de Portaria específica, a organização do atendimento, normas, procedimentos e prazos do Programa para as Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais;  
 VII- realizar o monitoramento do Programa nas Diretorias Regionais, por meio de Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado EOL - TEG e, se necessário, instituir auditorias.  
 Art. 28 - Os casos não contemplados nos critérios estabelecidos nesta Portaria para atendimento ao Programa serão considerados excepcionais e resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário a COGED – Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional.  
 Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 668, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

**CRONOGRAMA**

Período	Ações a serem desenvolvidas	Envolvidos
Até 18/01/2017	Solicitação pelos pais/responsáveis dos educandos matriculados, junto à Unidade Educacional, de inclusão no Programa, conforme a legislação.	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
Até 19/01/2017	Digitação do Cadastro de Transporte Escolar (solicitações dos pais/responsáveis), referente ao § 3º do artigo 19 e validação no Sistema Informatizado Escola On-Line –EOL.	Unidades Educacionais / Instituições Conveniadas
20/01/2017	Extração do Sistema EOL do Relatório, por Unidade Educacional/ Instituições Conveniadas.	Diretorias Regionais de Educação
23 e 24/01/2017	Reunião com pais/ responsáveis para escolha/ratificação do condutor credenciado e assinatura do Termo de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar. - Encaminhamento da documentação para a DRE.	Unidades Educacionais
De 24/01/17 a 03/02/2017	Recebimento dos Termos de Autorização; validação da demanda; consolidação das Fichas de Validação e Atendimento dos condutores credenciados e encaminhamento à SMT/DTP.	Diretorias Regionais de Educação
06/02/2017 - Início do ano letivo	Início do atendimento.	Unidades Educacionais
Até 01/03/2017	Excepcionalmente no ano de implantação, cadastro de viagens e alocação de educandos veículos/ condutores no Sistema EOL.	Unidades Educacionais e Diretorias Regionais de Educação

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO**

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-CAPELA DO SOCORRO RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2016, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ART.116–L.O.M.S.P.**

NE	TIPO	CREDDOR	OBJETO	VALOR
117293	O	ALZENIR MARIA R SOUSA	ADJANT CEI JD REIMBERG	800,00
114263	O	APM CEI NICOLAI N KO-CHEGIN	PTRF	4.898,54
114266	O	APM CEI PQ COCAIA	PTRF	4.091,35
114267	O	APM CEI PQ GRAJAU II	PTRF	1.965,11
114257	O	APM CEI JOSÉ ADRIANO MARREY JR	PTRF	3.997,35
114283	O	APM CEI CEU TRÊS LAGOS	PTRF	12.011,82
114260	O	APM CEI MITIKO M NEVOIRO	PTRF	8.205,11
114271	O	APM CEI PEDRO HENRIQUE S LIMA	PTRF	4.693,13
114276	O	APM CEI VELEIROS	PTRF	5.134,04
114286	O	APM CEU CEI VILA RUBI	PTRF	4.980,09
117760	E	ASSOC A CRIADOLES JOV ICARAI	DIF ALT AUX FIN P7899 SME	1.633,58
117685	E	ASSOC COMUNIT JD IDEAL	DIF ALT AUX FIN P7899 SME	1.507,92
117671	E	ASSOC COM CANTINHO DO CEU	DIF ALT AUX FIN P7899 SME	502,64
114281	O	APM CEU CEI NAVEGANTES	PTRF	9.151,15
120438	O	CAMPUSGRAPHIC SERV E COMERCIO	Placas de Inauguração p UEs	6.650,00
117738	E	CENT COMUNIT JD AUTO-DROMO	DIF ALT AUX FIN P7899 SME	251,32
117706	E	CETEC	DIF ALT AUX FIN P7899 SME	125,66
116730	E	SABESP	CONS AGUA CIEJA	10.627,31
116769	E	SABESP	CONS AGUA DRE	12.551,91
117444	E	SABESP	CONS AGUA CEU	335.000,00
117413	E	SABESP	CONS ÁGUA EMEI	412.000,00
117420	E	SABESP	CONS ÁGUA EMEF	396.000,00
117606	E	SABESP	CONS AGUA CEU	634.000,00
117053	E	SABESP	PAGTO DEA ADM	1.288,54
118684	E	SABESP	SABESP DEA ADM	1.400,00
117307	O	DALVA DA PAIXÃO SOUZA	ADJANT EMEI CASTRO ALVES	800,00
116903	O	DIGITAL DESIGN GRAF LTDA	Conf placas identificação Ues	3.060,00
120391	O	DIGITAL DESIGN GRAF LTDA	Conf Placas identificação Ues	2.295,00
116802	E	ELETROPAULO	FORN ENERGIA EMEF	309.203,48
116855	E	ELETROPAULO	FORN ENERGIA CEI	70.157,96
117200	O	ELIZABETE LEONIDE FEKETE	ADJANT CIEJA PARELHEIROS	4.000,00
117728	E	ESP DE FORM ASSessorIA E DOC	DIF ALTER AUX FIN P7899 SME	376,98
117457	O	FABIANA CORREA MAIA	ADJANT EMEF MARINA M COUTINHO	1.200,00
114154	E	FEMARJAN CONSTRUTORA LTDA	Ampl esp loc Pred EMEF VG GDE II	5.027,86
117305	O	IVAN NEVES MARQUES JR	ADJANT CEI YOJIRO TAKAOKA	1.600,00
117429	O	LUCIA HELENA LEAL S DOS REIS	ADJANT EMEF HEITOR DE ANDRADE	1.200,00
117424	O	LUCIANO AUGUSTO DA SILVA	ADJANT EMEI VILA NATAL	1.600,00
117303	O	MARIA IRENE L GASPAR	ADJANT CEI JD UNIVERSITARIO	800,00
117445	O	MARIA MAURA MOREIRA	ADJANT EMEF VG GRANDE II	2.400,00
117958	E	MS BACHA ADM DE BENS PROPRIOS	REEMB SEG CONT INC EMEI JD S BERNARDO	400,00
117297	O	NATHALIA PESSOA DA S ALVES	ADJANT CEI JD SILVEIRA	800,00
114914	E	NEC LATIN AMERICA SA	REAU LOC DE PABX CEUS	4.000,00
114913	E	NEC LATIN AMERICA SA	LOC DE PABX CEU	4.000,00
114908	E	NEC LATIN AMERICA SA	LOC DE PABX COM DDR DRE/CS	2.500,00
114909	E	NEC LATIN AMERICA SA	REAU LOC DE PABX DRE/CS	4.000,00
117418	O	NEIDE APARECIDA DE J MAIA LHEIROS	ADJANT EMEI JD N PARELHEIROS	800,00
117240	O	NELSON SOARES DA SILVA	ADJANT DRE/CS	2.000,00
117308	O	PATRICIA FREIRE DOS S HORTA	ADJANT EMEI CLARA NUNES	1.600,00
116179	E	SR ADM DE BENS PRÓPRIOS EIRELI	LOC DE IM P INSTAL EMEI PQ RES COCAIA	49.000,00
117963	E	SR ADM DE BENS PRÓPRIOS EIRELI	REEMB SEG CTR INC EMEI PQ RES COCAIA	1.500,00
117961	E	STO AMARO PARTICIPAÇÕES LTDA	REEMB SEG CTR INC EMEI CAM DOS MARTINS	500,00
117248	O	SELMA CAMARA V RODRIGUES	ADJANT CEI AYRTON S DA SILVA	800,00
117718	E	SOC DOS MORAD JD DAS IMBUÍAS	DIF ALTER AUX FINANC PORT 7899 SME	502,64
116698	E	TELEFÔNICA BRASIL SA	SERV DE TELEF CIEJA	1.745,10
116895	E	TELEFÔNICA BRASIL SA	SERV DE TELEF COMUTADO CEUS	6.000,00
116892	E	TELEFÔNICA BRASIL SA	SERV DE TELEF FIXA COMUTADO DRE/CS	600,00
117290	O	WALTER RODRIGUES DA SILVA	ADJANT CEI GERALDO ARRUDA PENTEADO	800,00
		TOTAL COMPRAS E SERVIÇOS		R\$3.825.431,59

CANCELAMENTOS	VALOR
74168 E ALEX SANDRO M DANTAS ME	Saldo não utilizado 929,04
74170 E ALEX SANDRO M DANTAS ME	Saldo não utilizado 879,60
65579 E ASSOC A CR ADOLDES JOV ICARAI	NOVA EXCLUSÃO DE CLASSE 3.926,92
12676 E ASSOC COMUNIT JD IDEAL	CLASSE DESFAVORÁVEL 1.570,77
1206 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 7.035,51
79704 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 3.591,80
1218 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 4.551,91
80169 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 8.000,00
104994 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA EMEI 235.000,00
104995 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA EMEF 225.000,00
104998 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA CEI 208.000,00
105021 E SABESP	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 318.000,00
117053 E SABESP	SABESP DEA ADM 1.288,54
90799 O CORNER ENGENHARIA LTDA EPP	SALDO NÃO UTILIZADO 22,64
1150 E ELETROPAULO	DECR 57401/16 ART 1 PARAG 5 500,00
70809 E ELETROPAULO	DECR 57401/16 ART 1 PARAG 5 7.000,00
70808 E ELETROPAULO	DECR 57401/16 ART 1 PARAG 5 11.700,00
1161 E ELETROPAULO	DECR 57401/16 ART 1 PARAG 5 2.000,00
50458 E ELETROPAULO	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 49.157,96
1186 E ELETROPAULO	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 175.903,48
70809 E ELETROPAULO	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 21.000,00
70808 E ELETROPAULO	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 133.300,00
116802 E ELETROPAULO	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 10.000,00
7365 G ELEIADORES ORION LTDA	Saldo não utilizado 0,23
117424 O LUCIANO AUGUSTO DA SILVA	CREDDOR C CADASTRO NO CADIN 1.600,00
117445 O MARIA MAURA MOREIRA	CREDDOR C CADASTRO NO CADIN 2.400,00
112489 E MS BACHA ADM DE BENS PROPRIOS	SALDO NÃO UTILIZADO 17.000,00
112491 E STO AMARO PARTICIPAÇÕES	SALDO NÃO UTILIZADO 15.592,50
880 E TELEFÔNICA BRASIL SA	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 745,10
61468 E TELEFÔNICA BRASIL SA	ADEQ ORÇAMENTÁRIA 1.000,00
	TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 1.466.696,00

**ADIANTAMENTO.**  
 Aprovo, nos termos do art.16, Decreto nº48. 592/07 de 06 de Agosto de 2007 a Prestação de Contas de Processos de Adiantamento.

RESPONSÁVEL	PROCESSO	VALOR	MÊS/ANO
ELIZABETE LEONIDE FEKETE	2016-0.246.685-4	2.000,00	NOVEMBRO/2016
ADRIANA TAKAHAMA NEPOMUCENO	2016-0.246.807-5	2.000,00	NOVEMBRO/2016
EDIVANIO CARLOS DA SILVEIRA	2016-0.246.679-0	2.000,00	NOVEMBRO/2016
WELLINGTON DA SILVA VILLAR	2016-0.246.785-0	2.000,00	NOVEMBRO/2016
ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA	2016-0.246.830-0	2.000,00	NOVEMBRO/2016
NELSON SOARES DA SILVA	2016-0.246.779-6	2.000,00	NOVEMBRO/2016
SELMA CAMARA V. RODRIGUES	2016-0.246.810-5	800,00	NOVEMBRO/2016
LARA DA SILVA S. F. JORGE	2016-0.246.802-4	800,00	NOVEMBRO/2016
GENTIL TADEU GOMES	2016-0.246.657-9	800,00	NOVEMBRO/2016

SILVIA CAMPOS SALOMÃO	2016-0.246.804-0	800,00	NOVEMBRO/2016
WALTER RODRIGUES DA SILVA	2016-0.246.724-9	800,00	NOVEMBRO/2016
ALZENIR MARIA R. DE SOUSA	2016-0.246.525-4	1.600,00	NOVEMBRO/2016
NATHALIA PESSOA DA S. ALVES	2016-0.246.811-0	800,00	NOVEMBRO/2016
MARIA IRENE LOPES GASPAR	2016-0.246.517-3	800,00	NOVEMBRO/2016
MILENA JOSEFINA TAGLIAFERRO	2016-0.246.819-9	800,00	NOVEMBRO/2016
ADRIANA CARVALHO L. DOS SANTOS	2016-0.246.713-3	1.600,00	NOVEMBRO/2016
VANUSA RODRIGUES LORDEIRO	2016-0.246.721-4	800,00	NOVEMBRO/2016
RACHEL CHRISTINNE A. NETTO	2016-0.246.719-2	800,00	NOVEMBRO/2016
JOSE EDUARDO DE ABREU	2016-0.246.550-5	800,00	NOVEMBRO/2016
MIRIAM BEZERRA S. SALES	2016-0.246.795-8	800,00	NOVEMBRO/2016
ANA CRISTINA DE L. CAPELATO	2016-0.246.576-9	800,00	NOVEMBRO/2016
IVAN NEVES MARQUES JUNIOR	2016-0.246.546-7	800,00	NOVEMBRO/2016
ALESSANDRA CRISTINA F. CHAVES	2016-0.246.501-7	800,00	NOVEMBRO/2016
MARCIO SILVA PAIVA	2016-0.246.693-5	800,00	NOVEMBRO/2016
DALVA DA PAIXÃO SOUZA	2016-0.246.823-7	800,00	NOVEMBRO/2016
PATRICIA FREIRE DOS S. HORTA	2016-0.246.661-7	800,00	NOVEMBRO/2016
NEIDE APARECIDA DE J. MAIA	2016-0.246.531-9	800,00	NOVEMBRO/2016
CRISTINA JORGE A. VIEIRA	2016-0.246.596-3	800,00	NOVEMBRO/2016
ROSANGELA APARECIDA DOS R. MACHADO	2016-0.246.568-8	800,00	NOVEMBRO/2016
CARMEN SANCHES C. NEVES	2016-0.246.579-3	800,00	NOVEMBRO/2016
NILZA TRINDADE	2016-0.246.558-0	800,00	NOVEMBRO/2016
CELIA REGINA E. DANTAS	2016-0.246.824-5	1.600,00	NOVEMBRO/2016
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA	2016-0.246.820-2	800,00	NOVEMBRO/2016
AVR CONCEIÇÃO ALEXO DA CUNHA	2016-0.246.816-4	800,00	NOVEMBRO/2016
RENATO VIEIRA DE SOUZA	2016-0.246.677-3	800,00	NOVEMBRO/2016
LEILA HAMILTON SANTOS	2016-0.246.681-1	800,00	NOVEMBRO/2016
LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA	2016-0.246.790-7	800,00	NOVEMBRO/2016
MIRIAN REGINA NUNES	2016-0.246.510-6	1.200,00	NOVEMBRO/2016
MUNKY DE FREITAS V. SILVA	2016-0.246.806-7	1.200,00	NOVEMBRO/2016
EDITE LOPES FERREIRA	2016-0.246.815-6	1.200,00	NOVEMBRO/2016
MARIA DEL CARMEN G. HORRO	2016-0.246.799-0	2.400,00	NOVEMBRO/2016
MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA	2016-0.246.603-0	1.200,00	NOVEMBRO/2016
KATIA CARVALHO FERREIRA	2016-0.246.805-9	1.200,00	NOVEMBRO/2016
LUCIA HELENA LEAL S. DOS REIS	2016-0.246.689-7	2.000,00	NOVEMBRO/2016
ANA MARIA ADRIANO MAIA	2016-0.246.594-7	1.200,00	